

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

10/07/2026

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIPSTAR A APLICAR NOS
AEROPORTOS DE FARO E DA MADEIRA**

DIVULGAÇÃO: DJC, DAGC, DAM, DCXA

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31.ª dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação de bens e pelo exercício de atividades no domínio público aeroportuário, bem como pela disponibilização de equipamentos e pelo fornecimento de bens e serviços.
3. Os valores das taxas de natureza comercial remuneram a Concessionária, respetivamente, pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de produtos ou bens, conforme, previsto, respetivamente, nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, os quais consubstanciam os pressupostos dos tributos, tal como previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua versão atual.
4. A ANA, SA constata que existe atualmente uma procura acentuada do serviço CIPSTAR nos aeroportos de Faro (Gago Coutinho) e da Madeira, nomeadamente no que refere à utilização de infraestruturas dedicadas e canais segregados de controlo de segurança e passaportes, pelo que se afigura adequado ir de encontro às necessidades do mercado.

5. Pretende-se que o serviço em questão seja disponibilizado no aeroporto Gago Coutinho e que, existindo já no Aeroporto da Madeira, passe a ser facultado aos passageiros noutros termos.
6. Efetivamente, muito embora o serviço CIPSTAR esteja disponível no Aeroporto da Madeira, as condições para a sua prestação (mínimo dois passageiros e acompanhantes) não têm tido apelativas para os passageiros, que têm evidenciado um interesse individualizado no mesmo, ou seja, por pessoa e não por conjunto de duas pessoas.
Nessa medida,
7. Fixa-se o quantitativo da taxa de prestação de serviço CIPSTAR no Aeroporto Gago Coutinho em 380€ por passageiro (IVA incluído) e, no Aeroporto da Madeira, a taxa fixa-se em 190€ por passageiro (IVA incluído).
8. Os quantitativos foram apurados por referência aos valores cobrados pelo serviço nos aeroportos de Lisboa e Porto, onde este tem expressão, sendo calculados com base na estrutura de custos e pretendendo remunerar o benefício devido à entidade gestora e a vantagem obtida pelo sujeito passivo.

Atento o exposto supra, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à atualização dos quantitativos da taxa de prestação de serviços CIPSTAR, nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, de acordo com a fundamentação acima exposta.

Os novos quantitativos desta taxa, serão aplicáveis a partir do dia 25 de julho, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2026 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento

no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação das atualizações aos tarifários em vigor.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva